

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

4 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor ou outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

8.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de 90 dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, se esta não tiver sido adjudicada na sua totalidade ao seu titular;

d) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 7.º

2 — A contrapartida da amortização nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Vai conferido e conforme.

A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.
3000218155

OMNISOM — REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8151/960209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/960209.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma OMNISOM — Representações, L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Doutor António José de Almeida, 29, B, 3.º, escritório 3, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a representação, importação, exportação e comercialização de equipamentos de áudio e vídeo, acessórios e componentes electrónicos, prestação de serviços de assistência técnica e actividades conexas.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos e vinte mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos e dez mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000218154

MARFILAS — REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DE CRIANÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8020/951026; identificação de pessoa colectiva n.º 503533700; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/951026.

Certifico que entre Rogerio de Jesus Sota e Cristina Alexandra Amor de Jesus Sota foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de MARFILAS — Representação de Artigos de Criança, L.^{da}, e tem a sua sede, na Rua de Piedense, Edifício Cova da Piedade, loja 12, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, o comércio, representação, exportação e importação de vestuário de bebé e criança, sapatos, ténis, jogos, brinquedos e acessórios afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente, realizado, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — gerência, da sociedade compete à pessoa ou pessoas designadas para o efeito em assembleia geral.

2 — Porém, desde já é nomeado gerente o sócio Rogério de Jesus Sota.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá iniciar imediatamente a actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer contratos, antes do seu registo definitivo, bem como levantar as entradas para fazer face às despesas da sua constituição, aquisição de bens de equipamentos e outras, a cargo da sociedade.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
3000218174

MONAS TINTAS — ISOLAMENTOS E PINTURAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8419/960910; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960910.

Certifico que entre Maria Isabel Ribeiro Fernandes Lorador e Pedro Henrique da Fonseca Lorador Fernandes foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Monas Tintas — Isolamento e Pinturas, L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Correia Pires, 22, 4.º, direito, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do iguais de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a comercialização de tintas e prestação de serviços de pintura e isolamentos.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de quatrocentos mil escudos e corresponde a soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo da sócia Maria Isabel Ribeiro Fernandes Lorador, já designada como gerente.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

26 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218028

COVISDESIGN, MARKETING E PUBLICIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8380/960807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/960807.

Certifico que entre Filipe David Gameiro, João Paulo Lopes Joaquim e Alberto Jorge Leal Pedrosa foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Covisdesign, Marketing e Publicidade, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 25, B, freguesia de Costa de Caparica, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a produção e distribuição de publicidade em geral e a concepção de ideias criativas, *marketing* e *design*.

4.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Filipe David Gameiro, uma de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio João Paulo Lopes Joaquim e uma de setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Alberto Jorge Leal Pedrosa.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que :

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de todos os sócios desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218035

LUSOCASCO — CONSTRUÇÃO NAVAL, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8383/960806; identificação de pessoa colectiva n.º 503709662; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/960806.

Certifico que entre a NARVAL — Estaleiros Navais, L.ª, e a EUROMULTISERVI — Consultores Técnicos de Pessoal Especializado, L.ª, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Denominação e membros

O agrupamento complementar de empresas adopta a denominação de LUSOCASCO — Construção Naval, A. C. E., e é constituído pelos seguintes membros:

NARVAL — Estaleiros Navais, L.ª, sociedade por quotas, com o capital social de 10 000 000\$, com sede na Praceta de Angola, 15-A, L 6/7, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o n.º 4491 e EUROMULTISERVI — Consultores Técnicos de Pessoal Especializado, L.ª, sociedade por quotas, como capital social de 2 000 000\$, com sede no Parque Industrial Carrascas, lote 176, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, registada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela sob o n.º 1093.

2.º

Sede

O Agrupamento tem a sua sede na Praceta de Angola, 15-A, L 6/7, Cova da Piedade, Almada, podendo ser transferida por deliberação unânime do conselho de administração.

3.º

Objecto

O objecto do agrupamento complementar de empresas é a execução dos trabalhos da empreitada de construção de navios em aço e seu aprestamento nos termos do contrato celebrado com os estaleiros navais de Viana do Castelo.

4.º

Início da actividade e duração

1 — O início do agrupamento conta-se a partir desta data.

2 — O agrupamento terá duração limitada à execução dos trabalhos objecto deste contrato, e termo quando liquidadas todas as responsabilidades emergentes do seu objecto, salvo o disposto no número seguinte.

3 — A sua vigência poderá ultrapassar os limites atrás referidos desde que as agrupadas assim o deliberem unanimemente.

5.º

Capital

O agrupamento complementar de empresas não tem capital próprio.

6.º

Participação das agrupadas

A participação de cada uma das empresas no agrupamento é paritária.